PREFEITURA DE
PETRÓPOLIS

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito
PAULO MUSTRANGI
Vice-Prefeito
LUCIANE MARTINS BESSA BOMTEMPO
Secretária-Chefe de Gabinete
MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA
Procurador-Geral
RAMON PEDRO DE MELLO
Secretário de Administração e de Recursos Humanos
THIAGO MESQUITA GIBRAIL
Controlador-Geral
PAULO ROBERTO PATULÉA
Secretário de Fazenda
FERNANDO LUIS DE ARAÚJO
Secretário de Assistência Social,
Habitação e Regularização Fundiária
GIL CORREIA KEMPERS VIEIRA
Secretário de Proteção e Defesa Civil
MARCELO LUIZ DA SILVA SOARES
Secretário de Desenvolvimento Econômico
ADRIANA REGINA DE PAULA
Secretária de Educação
RONALDO RAMOS DE MELLO
Secretário de Obras
ALMIR SCHMIDT
Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública
CARLOS ALBERTO MUNIZ
Secretário de Meio Ambiente
MARCUS ANTÔNIO CURVELO DA SILVA
Secretário de Saúde
THIAGO GALHEIGO DAMACENO
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica
RAFAEL JOSÉ SIMÃO
Coordenador Especial de Articulação Institucional
SILVIA ARANTES GUEDON
Secretária da Turispetro
RAFAEL JOSÉ SIMÃO
Secretário de Esportes, Promoção da Saúde,
Juventude, Idoso e Lazer (Interino)
DIANA ILIESCU
Presidente do Instituto Municipal de Cultura
PHILIPPE FERNANDES
Coordenador de Comunicação Social/Editor do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL
Diretor-Presidente do INPAS
CEDENYR GUARACY VIEIRA
Diretor-Presidente da Comdep
JORGE FERNANDO VIDART BADIA
Diretor-Presidente da CPTRANS

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto n.º 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto n.º 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues por ofício ou através do gapdo@petropolis.rj.gov.br, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do *Gabinete do Prefeito*, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9325/2246.9348.

Preços – Exemplar avulso: R$ 0,30.
Assinatura semestral: R$ 30,00. Exemplar atrasado: R$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9352

Venda – Banca do Marchese
Banca do Amaral (em frente ao Cefet)
Banca do Arcádia (ao lado da Praça D. Pedro II)

www.petropolis.rj.gov.br

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

internet
Reprodução

ANO XXXI – N.º 6587 Segunda-feira, 16 de janeiro de 2023

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 8.492 de 16 de janeiro de 2023

Declara Patrimônio Cultural Imaterial no âmbito do Município de Petrópolis, a Cultura Hip Hop e dá outras providências.

Art. 1º – Esta Lei eleva a Cultura Hip Hop, bem como as respectivas expressões artístico-culturais como Breaking, Graffiti, Rap, MC e DJ, à condição de manifestações da cultura municipal e de patrimônio cultural imaterial.

Parágrafo único – Incluem-se como manifestações culturais os projetos organizados pela Nação Hip Hop Petrópolis, dentre eles, a "Roda Cultural do CDC", o "Roda Viva" e o "Festival de Cultura Urbana de Petrópolis".

Art. 2º – Compete ao Poder Executivo assegurar e fomentar à cultura Hip Hop a realização de suas manifestações próprias, sem quaisquer regras discriminatórias, nem diferentes das que regem outras manifestações da mesma natureza.

Parágrafo único – Serão promovidos espetáculos, exibições, apresentações, performances e festivais musicais, além de ações de divulgação, formação e capacitação, ligadas às modalidades artísticas características da cultura Hip Hop, bem como atividades que visem à discussão, à troca e ao debate de ideias relativas às políticas públicas para a juventude.

Art. 3º – Fica assegurada a realização de Rodas Culturais, cujo objetivo é fomentar e divulgar a cultura Hip Hop, valorizar suas atividades, incentivar seu potencial turístico cultural alternativo, promover capacitações e integração dos seus gestores.

§ 1º – As Rodas Culturais, que englobam rodas de rima, de breaking e encontros de DJs e beatmakers, entre outras, são encontros comunitários da cultura Hip Hop que acontecem de maneira periódica em espaços públicos, totalmente gratuitos e sem qualquer restrição a circulação das pessoas.

§ 2º – As Rodas Culturais estão dispensadas da prévia autorização dos órgãos de segurança, desde que não haja montagem de palcos, arquibancadas e camarotes, e nem prejudique o trânsito de veículos ou pedestres.

Art. 4º – Caberá as instituições de ensino situadas no município, a partir de discussão em seus fóruns, desenvolver ações de divulgação tais como oficinas, debates e aulas temáticas sobre a cultura Hip Hop.

Art.5º – Fica proibido qualquer tipo de discriminação ou preconceito, seja de natureza social, racial, cultural ou administrativa contra a cultura Hip Hop ou seus integrantes.

Art. 6º – Os artistas da cultura Hip Hop são agentes da cultura popular, e como tais, devem ter seus direitos respeitados.

Art. 7º – Fica vedado à Guarda Civil Municipal e aos órgãos de segurança pública previstos no artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil atuar, no âmbito do Município de Petrópolis, de modo a restringir ou impedir as manifestações culturais previstas nesta Lei, salvo por determinação judicial ou situação de flagrante delito.

Parágrafo único – Em caso de denúncia oferecida por qualquer cidadão a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, por qualquer meio, cujos fatos narrados apontem violação ao caput, deverá o Poder Executivo instaurar procedimento administrativo para apuração de responsabilizações, bem como encaminhar cópia da denúncia ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública Estadual, à Corregedoria responsável, à Delegacia de Polícia Civil competente, bem como à Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 16 de janeiro de 2023.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

Projeto CMP n.º 6471/2022 – Autor: Yuri Moura

DECRETO N.º 379 de 16 de janeiro de 2023

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, bem como os móveis e acervo que o guarnecem e dá outras providências.